



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 18 de Setembro  
discussão, em votação, por Unanimitade

**MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE AO CONGRESSO NACIONAL**

**Nº 001/2023**

Em 18 de Setembro de 2023

Alfonso  
Presidente

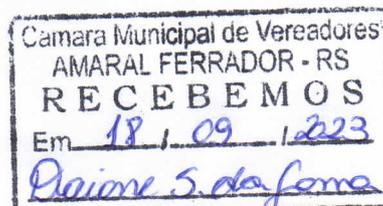
Os Vereadores que abaixo infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe é conferida por Lei, solicita, a aprovação da presente MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE AO CONGRESSO NACIONAL, em face da iminente legalização do aborto por meio da ADPF 422, pelo STF, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

A presente moção vem como forma de apoio ao Congresso Nacional para garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo. Junto ao Supremo Tribunal Federal está pautada a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF, 422, em que pede a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, entregue pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em março de 2017.

É necessário garantir as atribuições conferidas ao Poder Legislativo, tendo em vista que o Congresso, por exemplo, é legítimo representante do povo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao seu papel constitucional! A legislação brasileira considera o aborto como crime, prevendo apenas em situações garantidas no Código Penal. Conforme ministra o jurista Ives Gandra Martins “Os poderes são harmônicos e independentes, o Poder Executivo e o Poder Legislativo são representantes do povo, e o Poder Judiciário é um poder técnico que não representa o povo, representa a Lei que não faz”. Assim, é de suma importância a separação dos Três Poderes e a independência de cada um deles, com as suas respectivas atribuições.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da interrupção voluntária da gravidez, conforme implícita a ADPF nº 442 – Arguição de descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo





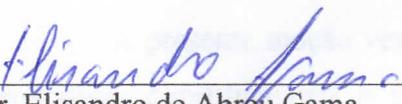
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Tribunal Federal no sentido de questionar se há recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal Brasileira.

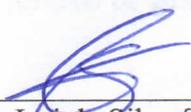
Esta Moção ainda enobrece a oposição do Congresso Nacional à procedência da ADPF 442, de forma a defender a vida desde a concepção até o seu ocaso natural e a garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para regular a matéria presente na ADPF, observando a disposição constitucional e republicana da separação dos Poderes e de suas competências.

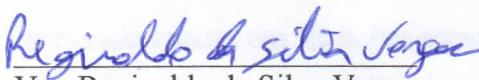
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, 18 de setembro de 2023.

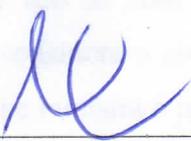
  
Ver. Elisandro de Abreu Gama  
Bancada do MDB

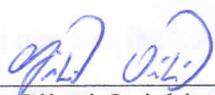
  
Ver. Ronivan Fontoura Braga  
Bancada do Progressistas

  
Ver. João Carlos Coelho Martins  
Bancada do PSDB

  
Ver. Iuri da Silva Soares  
Bancada do PDT

  
Ver. Reginaldo da Silva Vargas  
Bancada do Progressistas

  
Ver. Moises Essi  
Bancada PDT

  
Ver. Gilnei Ovicki  
Bancada do MDB

  
Ver. Arimar Nunes de Freitas  
Bancada PDT

Ver<sup>a</sup> Rosileti Silva Vasconcelos  
Bancada PDT